



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº. 1.396 / 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI - COMAJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto nos Incisos III e IV, no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI - COMAJA, pessoa jurídica de direito público, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Protocolo de Intenções que acompanha esta Lei.

Art. 2º. A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do consórcio terão força de lei municipal.

Parágrafo único. A ratificação de que trata esta lei é sem reservas.

Art. 3º. O Município deverá contribuir com o COMAJA por meio de participação financeira correspondente à R\$ 0.02(Dois centavos de real) por

PUBLICADO EM: 28/12/09
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS

Ass. Do Servidor





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 3º. Tendo como contribuição mínima o montante de R\$ 274.52 (Duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA e/ou para a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, conforme deliberação em Assembléia Geral, observado os limites impostos nesta Lei, visando a cobertura das despesas de manutenção e pessoal, bem como os demais encargos pertinentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação própria e específica.

Art. 6º. A participação financeira mensal do Município será efetivada por meio de retenção na conta corrente quando do ingresso da cota retorno do ICMS (na 2ª parcela do mês).

Art. 7º. Os valores descritos no artigo 3º, poderão sofrer reajuste anual, tendo por base o IGP-M da FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, prevalecendo o que for definido nas Assembléias Gerais da entidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER – RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO PÚBLICO COMAJA 80 - LEI 1.060/09 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - DOCUMENTOS

